



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 30/06/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PRESIDENTE

DECRETO 56 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Emenda o Decreto 55 de 29 de junho de 2020 e dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços cotidianos, em decorrência da pandemia Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavírus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do **COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS** ocorrida em 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto à observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavírus*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência em Saúde Pública no Estado, nos termos do Decreto NE nº 113, de 2020, e com interesse de resguardar a coletividade, fica determinada:

I – A suspensão dos serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que necessitem ou não de alvará de localização e funcionamento, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, a exemplo de:

a) eventos públicos e privados de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, inclusive atividades aeróbicas ao ar livre em praças públicas;
- d) bares, restaurantes, lanchonetes;
- e) lojas físicas, escritórios, consultórios, papelarias, e afins;
- f) templos religiosos de culto e outras liturgias;
- g) Clínicas de estética, salões de beleza, estúdios de pilates, salvo o atendimento aos clientes que possuam prescrição médica, devendo o atendimento ser individualizado.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata o item d poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Fica suspensa a visitação a parques, balneários e demais locais de lazer e recreação, visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19 internados na rede pública e a centros de convivência de idosos;

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais de que trata este artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

Art.3º – A suspensão a que se refere o art.1º não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias e drogarias;
- II – supermercados e açougues;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – distribuidoras de gás;
- V – padarias;
- VI – postos de combustível;
- VII – agências bancárias e similares, no tocante aos caixas eletrônicos;
- VIII – provedores de internet;
- IX – funerárias;
- X- Oficinas Mecânicas em caso de Urgência.

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – Intensificação das ações de limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

II – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes, sendo obrigatório haver a higienização das mãos dos fregueses na entrada do empreendimento somente com álcool em gel 70% em quantidade adequada e suficiente para a devida desinfecção das mãos, devendo o álcool líquido 70% somente ser utilizado para higienizar superfícies;

III – Manutenção de distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e instalação na entrada do empreendimento de fita zebra para o controle de entrada e saída de clientes;

IV - Estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

V - Manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com dores de garganta e sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

VI - Instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

Parágrafo Único: Os comerciantes terão o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, contados da publicação deste Decreto, para promover a instalação de fita zebra, conforme o inciso III.

Art. 4º - As Agências de Correios, as agências bancárias, Casa Lotérica e cartórios em geral, para manutenção de suas atividades, deverão:

I- responsabilizar-se pela demarcação no chão com tinta vermelha ou amarela, impondo a distância de no mínimo 02 (dois), metros;

II- responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, em logradouro público, sendo obrigatória a disponibilização de funcionário para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;

III- permitir o acesso interno ao estabelecimento, de no máximo 01 (um) cliente, por caixa ativo;

IV- exigir que os clientes adentrem ao estabelecimento com máscaras;

V- restringir os acompanhantes como crianças, idosos e portadores de comorbidades;

VI- realizar desinfecção das superfícies como balcões, mesas, cadeiras, corrimões e maçanetas de uso comum de forma concorrente e terminal de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária;

VII- cuidar para que não haja permanência prolongada no interior do estabelecimento, superior à 15(quinze) minutos, proibindo em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;

VIII- responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimento de ida e vinda;

IX- funcionar com janelas abertas, permitindo ampla ventilação do recinto, sem utilização de ventilação artificial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104- Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

X- priorizar os canais de comunicação através de tele-atendimento.

Art. 5º - A Associação Comercial, órgão responsável pelo Comercio deverá repassar aos lojistas a necessidade de adoção e intensificação das medidas sanitárias.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos deverão obedecer às normas e requisitos específicos previstos no decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de 334,55 unidades fiscais e cassação do alvará.

Art. 7º - Na hipótese da fiscalização verificar ocorrência de evento em residencias particulares com comércio de bebidas e alimentos ou atividades recreativas que impliquem em agomeração, será aplicada multa no valor de 334,55 unidades fiscais no proprietário da residencia.

Art. 8º - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis e poderão acarretar representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 9 – Todos os cidadãos do municipio e pessoas em trânsito devem **OBRIGATORIAMENTE** fazer uso de mascara de proteção enquanto transitarem nas vias públicas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário e terá vigência por 15 dias, podendo ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com o quadro epidemiológico do municipio.

Art. 11. Os demais estabelecimentos não mencionados neste Decreto estão com suas atividades suspensas pelo período a que se refere o artigo anterior.

Minas Novas/MG, 30 de junho de 2020.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal